

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/SME-CHP

DATA DA ABERTURA: ____/____/____

HORA DA ABERTURA: ____:____ HORAS

TIPO DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 002/2021/SME-CHP para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei Nº 8.666/93.

A Prefeitura de Cariré, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça Elísio Aguiar, nº 141 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, representado neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29 de Dezembro de 2021, até as 12:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cariré – Comissão de Licitação, com sede à Praça Elísio Aguiar, nº 141 - Centro.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei Nº 8.666/93, conforme lista dos gêneros alimentícios especificados em edital:

1.2. Os itens deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação do Escolar; Educação de Jovens e Adultos – EJA e PNAP – Programa Nacional de Alimentação a Pré-Escola.

3 - DOS ENVELOPES

ENVELOPE nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



3.2. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

3.3. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012 (ANEXO II).

4 – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. O Valor Global Estimado é de **R\$ 2.126.536,42 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme pesquisas de preços anexadas aos autos, conforme Anexo I - Especificação do Pedido e Valores de Referência.

OBS.: Os valores constantes do orçamento de referência, Anexo I, foram calculados tendo-se como base o preço médio após pesquisas de preços praticados no mercado.

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas constantes do ANEXO III, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o período de maio à dezembro de 2017, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento constante do ANEXO IV.

6.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 - Deverão estar isentas de:

7.5.1 - Substâncias terrosas,

7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

7.5.4 - Sem umidade externa anormal.

7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

7.5.6 - Isenta de enfermidades.

7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

8.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (ANEXO V) definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VI.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, com base na Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 a 12 (doze) meses.

10 - PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Cariré – Setor de Licitação no horário de 8 as 12 h, de segunda a sexta-feira em dias úteis;

11.2 – Faz parte integrante do presente expediente os anexos modelos constantes da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009:

Anexo I - Especificação do Pedido e Valores de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III - Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV - Termo de Recebimento

Anexo V – Cronograma de Entrega

Anexo VI - Minuta do Contrato

CARIRÉ – CE, ____ de _____ de _____.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
Secretaria de EDUCAÇÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO MÉDIO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT TOTAL | ENS. FUND | EJA | PRE- ESCOLA | CRECHE | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|--------------------|---|------|----------------|--------------|------|----------------|--------|-----------|-------------------------|
| 1 | CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA | KG | 5220 | 3450 | 795 | 975 | | R\$ 21,33 | R\$ 111.342,60 |
| 2 | CARNE DE FRANGO CAIPIRA EVISCERADO E REFRIGERADO. | KG | 10233 | 6210 | 1431 | 1755 | 837 | R\$ 14,13 | R\$ 144.592,29 |
| 3 | CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO) | KG | 17613 | 10350 | 2385 | 2925 | 1953 | R\$ 34,33 | R\$ 604.654,29 |
| 4 | BANANA PACOVAN | KG | 3280 | 1840 | 424 | 520 | 496 | R\$ 2,58 | R\$ 8.462,40 |
| 5 | CENOURA IN NATURA | KG | 1184 | 690 | 159 | 195 | 140 | R\$ 2,55 | R\$ 3.019,20 |
| 6 | TOMATE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. | KG | 1818 | 1150 | 265 | 325 | 78 | R\$ 5,12 | R\$ 9.308,16 |
| 7 | CHEIRO VERDE IN NATURA, CHEIRO VERDE - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. | KG | 1527 | 966 | 223 | 273 | 65 | R\$ 15,25 | R\$ 23.286,75 |
| 8 | PIMENTAO IN NATURA | KG | 321 | 138 | 32 | 39 | 112 | R\$ 2,83 | R\$ 908,43 |
| 9 | POLPA DE MANGA (EMB 1KG) | KG | 3635 | 2300 | 530 | 650 | 155 | R\$ 10,00 | R\$ 36.350,00 |
| 10 | POLPA DE CAJU | KG | 5530 | 3450 | 795 | 975 | 310 | R\$ 10,00 | R\$ 55.300,00 |
| 11 | CARNE MOIDA DE 1ª(EMB.500GR), EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | PCT | 45522 | 28980 | 6678 | 8190 | 1674 | R\$ 15,60 | R\$ 710.143,20 |
| 12 | POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG) | KG | 5375 | 3450 | 795 | 975 | 155 | R\$ 10,00 | R\$ 53.750,00 |
| 13 | POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG) | KG | 5530 | 3450 | 795 | 975 | 310 | R\$ 10,00 | R\$ 55.300,00 |
| 14 | CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA | KG | 2166 | 1380 | 318 | 390 | 78 | R\$ 4,17 | R\$ 9.032,22 |
| 15 | BATATA INGLESA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS. | KG | 944 | 460 | 106 | 130 | 248 | R\$ 6,17 | R\$ 5.824,48 |
| 16 | BOLO CASEIRO DE MILHO | KG | 4100 | 2300 | 530 | 650 | 620 | R\$ 15,35 | R\$ 62.935,00 |
| 17 | MAMAO FORMOSA IN NATURA | KG | 2870 | 1610 | 371 | 455 | 434 | R\$ 2,05 | R\$ 5.883,50 |
| 18 | MACAXEIRA IN NATURA | KG | 248 | | | | 248 | R\$ 4,17 | R\$ 1.034,16 |
| 19 | COLORAU | KG | 1802 | | 1802 | | | R\$ 10,83 | R\$ 19.515,66 |
| 20 | MELÃO IN NATURA | KG | 248 | | | | 248 | R\$ 3,53 | R\$ 875,44 |
| 21 | FEIJÃO DE CORDA | KG | 1187 | | 212 | 975 | | R\$ 6,95 | R\$ 8.249,65 |
| 22 | ABÓBORA CABOCLA IN NATURA | KG | 495 | | | | 495 | R\$ 3,15 | R\$ 1.559,25 |
| 23 | CARNE BOVINA DE 2ª COM OSSO | KG | 3522 | 2070 | 477 | 585 | 390 | R\$ 27,33 | R\$ 96.256,26 |
| 24 | MELANCIA IN NATURA | KG | 2684 | 1610 | 371 | 455 | 248 | R\$ 1,75 | R\$ 4.697,00 |
| 25 | POLPA DE MARACUJÁ (EMB. 1KG) | KG | 5530 | 3450 | 795 | 975 | 310 | R\$ 10,00 | R\$ 55.300,00 |
| 26 | OVO DE GALINHA CAIPIRA | BAND | 1264 | 767 | 177 | 217 | 103 | R\$ 30,82 | R\$ 38.956,48 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | R\$ 2.126.536,42 |



| | | |
|--|---|----------------------|
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |

ANEXO III- Relação das Unidades Escolares

| ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|-------------------|
| E.E.I.E.F Domingos Ribeiro de Paiva | Almas |
| E.E.I.E.F Lucas Rodrigues de Brito | Alto dos Honórios |
| E.E.I.E.F Monsenhor Antônio Cândido de Melo | Alto Feliz |
| E.E.I.E.F. Tenente Avelino Gomes | Anil |
| E.E.I.E.F. Filinto Aguiar | Arariús |
| E.E.I.E.F. Manoel Rodrigues do Santos | Canafistula |
| E.E.I.E.F. Evangelina Feijão | Boa Esperança |
| E.E.I.E.F. Vicente Ferreira de Almeida | Cacimbas |
| E.E.I.E.F. Raimunda Ferreira do Nascimento | Caveira |
| E.E.I.E.F. Tibúrcio de Brito | Côco |
| E.E.I.E.F. Raimundo Dico Monteiro | Daniel |
| E.E.I.E.F. Odete Freire de Mesquita | Flores |
| E.E.I.E.F. José Patrocínio Braga | Jucá |
| E.E.I.E.F. Coronel João Fernandes | Jure |
| E.E.I.E.F. Francisco Rodrigues Chaves | Manoel Carlos |
| E.E.I.E.F. Ernesto Alexandre Silva | Pedra Preta |
| E.E.I.E.F. Manoel Alves de Almeida | Rabo Branco |
| E.E.I.E.F. Mariana França de Sousa | Olho D'água |
| E.E.I.E.F. Estevão Ferreira da Costa | Santo Antônio |
| E.E.I.E.F. Manoel Lopes da Cunha | Serrote Branco |
| E.E.I.E.F. Maria José Rodrigues Ponte | Sede |
| E.E.I.E.F Cefisa Aguiar | Sede |
| E.E.I.E.F. Francisco Hermínio Ponte | Sede |
| E.E.I.E.F. Adauta Mocinha Barros Rocha | Tapuio |



ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____

recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____
do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

_____ os produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

| PRODUTO | Periodicidade da entrega | ESCOLAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---------------|----------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| | | Domingos Ribeiro de Paiva | Lucas Rodrigues de Brito | Monsenhor Antônio Cândido de Melo | Tenente Gomes | Filinto Aguiar | Manoel Rodrigues dos Santos | Evangelina Feijao | Vicente Ferreira de Almeida | Raimunda Ferreira do Nascimento | Tibúrcio de Brito | Raimundo Monteiro | Odete Freire de Mesquita | José Patrocínio Braga | Coronel Joao Fernandes | Francisco Rodrigues Chaves | Ernesto Alexandre Silva | Manoel Alves de Almeida | Mariana França de Sousa | TOTAL |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| PRODUTO | Periodicidade da entrega | ESCOLAS | | | | | | TOTAL |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------|--------------------------------|--------------------------------|-------|
| | | Estevão Ferreira da Costa | Manoel Lopes da Cunha | Maria José Rodrigues Ponte | Cefisa Aguiar | Francisco Herminio Ponte | Adauta Mocinha Barros Rocha | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |
| PRODUTOS CONFORME ANEXO I | Semanal | | | | | | | |

MINUTA DE CONTRATO N.º (.....)

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Cariré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça Elísio Aguiar, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 07.598.600/0001-42, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedores do grupo informal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021/SME-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2021/SME-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2021/SME-CHP.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Grupo _____ (descrever se Formal ou Informal): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

| Nº | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QTD. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|----|----------------------|-------|------|-----------|-----------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESAS |
|----------------------|---|----------------------|
| 07.02.1230612112.029 | MERENDA ESCOLAR PNAEC - CRECHE DESP / VINCULADAS | 3.3.90.30.00.00.00 |
| 07.02.1230612112.027 | MERENDA ESCOLAR PNAEP - PRE-ESCOLAR - DESPESAS VINCULADAS | 3.3.90.30.00.00.00 |
| 07.02.1230612112.026 | MERENDA ESCOLAR PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL - DESP. VINCULADAS | 3.3.90.30.00.00.00 |
| 07.02.1230612112.028 | MERENDA ESCOLAR PNAE - EJA - DESPESAS VINCULADAS | 3.3.90.30.00.00.00 |

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de funcionário especialmente designado pela Secretária de Educação deste Município, conforme Termo de Designação de Fiscal de Contrato Anexo a este documento;

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021/SME-CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Cariré para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____